ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.101-13, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO

Lei Municipal nº1.101, de 05 de fevereiro de 2.013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores nas quantidades, funções e vencimentos, conforme segue:

Cargo	Grau de Escolaridade/ Habilitação	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R$
Mãe Social	Ensino Fundamental	Educador social		03	40 horas semanais	R$ 766,00
Professor	Licenciatura (Educação Infantil)	Docente	II	17	22 horas semanais	R$ 730,00
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental - 1º segmento – 1º ao 5º ano escolar)	Docente	II	20	22 horas semanais	R$ 730,00
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental – 1º segmento -1º ao 5º ano escolar)	Docente	I	*	16 horas semanais	R$ 850,00
Professor	Licenciatura (Ensino Fundamental – 1º segmento -1º ao 5º ano escolar)	Docente	I	*	16 horas semanais	R$ 850,00
Professor de Brailel	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais	R$ 1155,40
Professor de Libras	Pedagogia ou área correlata			01	22 horas semanais	R$ 1155,40
Fonoaudiólogo	Graduação			02	20 horas semanais	R$ 1155,40
Psicólogo	Graduação			04	20 horas semanais	R$ 1155,40
Técnico em Informática	Formação Técnica			01	40 horas semanais	R$ 1155,40
Nutricionista	Graduação			01	20 horas semanais	R$ 1155,40
Recepcionista	Ensino Médio			03	40 horas semanais	R$ 750,00
Entrevistadora do Programa Bolsa Família	Ensino Médio			02	40 horas semanais	R$ 800,00
Instrutora do PETI	Ensino Médio			03	40 horas semanais	R$ 750,00

Instrutora do Pro Jovem Monnerat	Ensino Médio			02	40 horas semanais	R$ 750,00
Assistente Social	Ensino Médio			02	20 horas semanais	R$ 1155,00
Brinquedoteca	Ensino Fundamental			02	40 horas semanais	R$ 678,00
Instrutor do curso de corte e costura	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R$ 750,00
Instrutor do curso de artesanato	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R$ 750,00
Instrutor do curso de música	Ensino Fundamental			02	40 horas semanais	R$ 750,00
Instrutor do curso de dança	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R$ 750,00
Instrutor do curso de culinária	Ensino Fundamental			01	40 horas semanais	R$ 750,00
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental			03	40 horas semanais	R$ 678,00

Art. 2º. Caso haja necessidade de contrato temporário para a área especificada no 'asterisco' do quadro acima, do cargo de professor para atuar no ensino fundamental – 1º segmento – 1º ao 5º ano escolar, com carga horária de 16 horas semanais, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em que não hajam mais concursado aprovados para serem convocados, a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de contratar estes profissionais.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Duas Barras, 05 de fevereiro de 2013.

ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0F8F8EC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/02/2013. Edição 0849
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/